

## Edite Azevedo

---

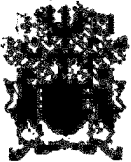
**De:** Edgardo Goulart  
**Enviado:** segunda-feira, 7 de Janeiro de 2013 15:22  
**Para:** arquivo  
**Assunto:** FW: SDEA  
**Anexos:** Proposta de Decreto Legislativo Regional - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores (SDEA, E.P.E.).pdf

---

**De:** Francisco Cesar  
**Enviada:** segunda-feira, 7 de Janeiro de 2013 15:20  
**Para:** app  
**Assunto:** FW: SDEA

Para dar entrada, sff.

*Francisco Vale César*  
*Vice-Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista*  
*Presidente da Comissão Parlamentar Permanente de Economia*  
Correio Electrónico: [fcesar@alra.pt](mailto:fcesar@alra.pt)  
Sítio na Internet: <http://www.franciscocesar.net>  
Blogue: <http://ardemares.blogspot.com>  
Twitter: <http://twitter.com/franciscocesar>  
Facebook: <http://www.facebook.com/franciscovcesar>  
Linked in: <http://pt.linkedin.com/in/franciscovcesar>



---

**De:** Mário Custódio [<mailto:mcustodio@ccipd.pt>]  
**Enviada:** segunda-feira, 7 de Janeiro de 2013 14:15  
**Para:** Francisco Cesar  
**Assunto:** SDEA

Exmo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Economia da ALRA.

Encarrega-me a Direção da CCIA de remeter a V. Exa o parecer sobre a proposta legislativa em apreço.

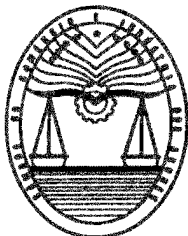
Com os melhores cumprimentos,

Mário Custódio

Secretário-Geral

1

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0067 Proc. N.º 102
Data	09/01/07 1/2

**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto do Canto, 13 - 9504 - 531 Ponta Delgada

Telef. + 351 - 298 305 000 - Fax + 351 - 298 305 050

Contribuinte N.º 512 021 280

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL****Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores (SDEA, E.P.E.)****NA GENERALIDADE**

A CCIA concorda com a existência de uma entidade, que tenha genericamente o objeto e atribuições previstas no artigo 6º dos estatutos da SDEA, E.P.E. - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores. Considera, no entanto, que deveria também estar expressa no respetivo objeto a menção à captação de investimento no exterior, uma vez que vem substituir a APIA.

Esta Câmara considera ser da maior relevância para o desenvolvimento regional que haja captação de investimento externo, que traga inovação, mais valias, *know how* e criação de emprego. No atual contexto, esta atividade é ainda mais premente.

A atividade prevista na alínea l) do artigo 7º dos estatutos da SDEA (Promover a captação de investimentos externos à Região, nacionais e estrangeiros) deve ser fundamentalmente direcionada para a captação de projetos inovadores, que não sejam meras reproduções do que já existe no mercado regional ou em sectores com suficiente capacidade instalada, sob pena de se criar desestabilização do mercado, tendo em consideração a pequena dimensão das nossas ilhas. Deverá ser dada prioridade a projetos que se revelem estruturantes para a economia regional.

Estão previstas algumas atribuições para a SDEA com as quais a CCIA não concorda, uma vez que já existem entidades que as vêm desenvolvendo, como são os casos desta Câmara e das suas associadas. Referimo-nos muito em especial à coordenação e dinamização da instalação de uma rede de Gabinetes de Apoio às Empresas (alínea e, artigo 7º). Há também vários outros aspetos que evidenciam esta pretensão de intervenção em domínios que não se justificam. Estas e outras atividades devem ser contratualizadas com a CCIA, evitando-se a criação de mais estruturas, para mais num contexto de racionalização e redução da administração pública. A SDEA deve concentrar a sua atividade no estímulo à atividade empresarial, ao reforço da competitividade e produtividade das empresas, bem como da captação de investimento externo e redução de custos de contexto.

A extinção do Conselho Regional de Incentivos merece a concordância da CCIA, dado as respetivas competências e representação empresarial estar prevista para o Conselho Estratégico a criar.

**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504 - 531 Ponta Delgada

Telef. + 351 - 298 305 000 • Fax + 351 - 298 305 050

Contribuinte N.º 512 021 260

Nesta proposta de diploma prevê-se a existência de um Conselho Estratégico. No entanto, a sua composição e funcionamento são remetidos para posteriores decisões governamentais.

Considera esta Câmara que este conselho se revela, à priori, muito importante, mas a sua atuação e intervenção estão muito dependentes destes dois aspetos. Espera-se que este órgão tenha uma forte representação do tecido empresarial e não apenas de responsáveis da administração regional.

Este projeto apresenta-se muito vago, remetendo para regulamentação posterior vários aspetos que são relevantes para se fazer uma avaliação do mesmo. Com esta forma de apresentação da proposta, inviabiliza-se um parecer mais fundamentado e concreto, como esta Câmara desejaria emitir. Seria aconselhável que, nestes casos, as propostas viessem então acompanhadas de uma memória informativa detalhada sobre o projeto.

A CCIA considera ainda que a SDEA deve ter uma estrutura muito simples e altamente profissionalizada e que deve ir sendo dimensionada tendo em consideração a evolução da sua intervenção.

Esta Câmara lamenta que a criação deste novo organismo não tenha sido objeto prévio de debate e concertação entre o Governo Regional e as estruturas empresariais regionais.

**NA ESPECIALIDADE**

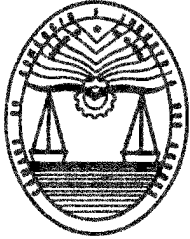
Da nossa reflexão sobre esta proposta de Decreto entende-se que há necessidade de tecer algumas considerações e apresentar as seguintes propostas, no que se refere ao anexo com os estatutos da SDEA:

**Artigo 6º**

Como referido anteriormente deveria estar consagrado expressamente a atribuição na captação de investimento externo.

**Artigo 7º**

- i) Prevê-se a conceção e promoção da imagem da marca Açores, relacionada com as exportações, a internacionalização e a captação de investimentos. Esta atribuição significa que não haverá interligação com a imagem ligada ao turismo? Terá a Região 2 imagens para o exterior?
- k) Gostaríamos que esta atribuição fosse melhor explicitada, no sentido de saber se se está a referir à organização de feiras e de missões empresariais. Se for esta a intenção, a CCIA manifesta a sua discordância, uma vez que se deve manter o modelo que tem vindo a ser



## CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504 - 531 Ponta Delgada  
Telef. + 351 - 296 305 000 • Fax + 351 - 296 305 050  
Contribuinte N.º 512 021 260

utilizado ou seja, esta Câmara, em colaboração com o Governo Regional, organiza a participação da Região no exterior em relação a estes eventos.

n) Também este aspeto deve ser melhor explicitado. Importa salientar que a CCIA e as associadas também desenvolvem estas atividades.

s) Neste item está prevista a intervenção em empresas e, em caso afirmativo, de que forma?

### Artigo 8º

Entende esta Câmara que deverá ficar já expressa as áreas de intervenção em termos de atribuição de incentivos.

Ponta Delgada, 07 de janeiro de 2013

A Direção